



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 453/2026

Processo Número: **17334/2026** | Data do Protocolo: 13/05/2026 12:01:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003300370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre diretrizes de proteção patrimonial aplicáveis às universidades públicas estaduais, observada a autonomia universitária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de proteção patrimonial aplicáveis às universidades públicas estaduais, dispondo sobre o ressarcimento e a responsabilização decorrentes de danos causados ao patrimônio universitário, observada a autonomia universitária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio das universidades públicas estaduais:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – instalações físicas, acadêmicas e administrativas;
- III – laboratórios, bibliotecas, centros de pesquisa, museus e acervos;
- IV – equipamentos eletrônicos, tecnológicos, científicos e hospitalares;
- V – documentos físicos e digitais;
- VI – sistemas de informática e bancos de dados; e
- VII – quaisquer bens materiais ou imateriais pertencentes às universidades públicas estaduais.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 3º Comprovada a existência de dano ao patrimônio das universidades públicas estaduais, o responsável ficará obrigado ao ressarcimento integral dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções disciplinares, civis e penais cabíveis.

§1º A responsabilização observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§2º Em caso de dano coletivo ou praticado em concurso de agentes, as penalidades poderão ser aplicadas individualmente aos responsáveis identificados.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica responsável por dano ao patrimônio das universidades públicas estaduais ficará sujeita à multa administrativa de 50 (cinquenta) a 10.000 (dez mil) UFESPs, nos termos da regulamentação aplicável e observadas as normas internas das instituições.

§1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente ao dever de ressarcimento integral do dano.

§2º Os valores arrecadados serão destinados prioritariamente à recuperação e preservação do patrimônio universitário.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 5º Os danos dolosamente causados ao patrimônio científico, cultural ou material das universidades públicas estaduais sujeitam o infrator à aplicação das sanções disciplinares previstas nos estatutos, regimentos e normas internas das respectivas instituições.





Parágrafo único. As sanções disciplinares aplicáveis poderão compreender:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão; e
- IV – desligamento.

Art. 6º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, especialmente:

- I – a existência de dolo ou culpa;
- II – a extensão do dano causado;
- III – o valor e a utilidade dos bens atingidos;
- IV – a reincidência; e
- V – a conduta do infrator.

Parágrafo único. A penalidade será agravada em cada reincidência, não impedindo a aplicação de sanção mais severa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

Art. 7º O desligamento constitui sanção disciplinar aplicável nos casos de grave infração envolvendo atos atentatórios ao patrimônio científico, cultural ou material das universidades públicas estaduais, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O aluno desligado em decorrência de ato doloso grave contra o patrimônio público universitário ficará sujeito às restrições acadêmicas previstas nos estatutos, regimentos e normas internas das universidades públicas estaduais.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 9º A aplicação desta Lei observará:

- I – a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;
- II – os direitos fundamentais de reunião, manifestação e liberdade de expressão;
- III – os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade; e
- IV – o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A aplicação das disposições desta Lei deverá observar os estatutos, regimentos e normas internas das universidades públicas estaduais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção do patrimônio das universidades públicas estaduais paulistas, estabelecendo diretrizes gerais de proteção patrimonial e responsabilização





decorrente de danos aos bens públicos universitários.

As universidades estaduais desempenham papel essencial no desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e social do Estado de São Paulo, possuindo patrimônio público de elevado valor acadêmico, histórico e financeiro.

Recentes episódios ocorridos nas universidades estaduais paulistas demonstram a atualidade e relevância da matéria. Em maio de 2026, estudantes promoveram invasão ao prédio da Reitoria da Universidade de São Paulo durante movimento grevista das universidades estaduais, fato amplamente divulgado pela imprensa, evidenciando riscos à integridade do patrimônio público universitário e à continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

Tais acontecimentos reforçam a necessidade de estabelecimento de mecanismos legais claros para responsabilização administrativa, civil e disciplinar em casos de danos ao patrimônio público universitário, assegurando simultaneamente o respeito ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório e à autonomia universitária prevista na Constituição Federal.

A presente proposta não busca restringir o legítimo direito de manifestação, greve ou participação política da comunidade acadêmica, mas assegurar que eventuais atos de vandalismo, depredação ou destruição de bens públicos sejam devidamente apurados e responsabilizados dentro dos limites constitucionais e legais.

O projeto respeita integralmente a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal, limitando-se a estabelecer normas gerais de proteção patrimonial e responsabilização, sem interferência direta na organização administrativa das instituições de ensino superior.

Dessa forma, a presente iniciativa busca garantir maior proteção ao patrimônio público universitário, preservar a continuidade das atividades acadêmicas e assegurar a adequada responsabilização daqueles que causarem danos aos bens pertencentes às universidades públicas estaduais.

Tenente Coimbra - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003500350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em 12/05/2026 19:12

Checksum: **BBB37A2EF7EBD47AD03ED18C4287A68D6E63742D85C30186188EC6B8E7F311EE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003500350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.